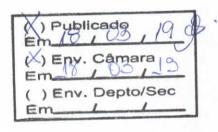


## Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2017/2020

## LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2019



Ementa: "Autoriza o Município de Terra Nova do Norte a proceder a alienação de bens públicos imóveis, nos moldes do artigo 17, I, da Lei Federal 8.666/93, e dá outras providências".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à a alienação através de Concorrência Pública, dos bens públicos imóveis descritos no anexo I, nos termos da Lei Municipal nº 1.382/2018, e nos moldes do Art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2° - É de responsabilidade do Poder Executivo a instalação da rede de água, abertura de ruas, bem como a instalação da rede de distribuição de energia nos lotes que se pretende alienar, nos termos da Lei Municipal nº 1.382/2018.

Parágrafo Único. Fica autorizada a comercialização dos lotes após o término das instalações referidas neste artigo.

Art. 3º - Fica estipulado como preço mínimo de venda aquele definido por Laudo de Avaliação emitido por avaliador e/ou comissão nomeada.

Art. 4º - A Alienação de que trata esta lei, será realizada para fins de edificação de prédio comercial e/ou residencial, de acordo com a previsão do edital.



## Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2017/2020

Art. 5º - O aviso do edital contendo as regras da concorrência será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em Diário Oficial e Jornal de circulação local.

Art. 6º - A forma de pagamento poderá a vista ou parcelado, nos termos do edital.

Art. 7º - Os adquirentes ficarão responsáveis pelos tributos que incidirem sobre o imóvel a partir da arrematação.

Art. 8º - A escritura definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade aos adquirentes, assim que pago a parcela, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta dos adquirentes.

Art. 9º - Os recursos oriundos da alienação dos imóveis, serão aplicados apenas para o financiamento de despesas de capital, em consonância com o disposto no artigo 44 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março, do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeito Municipal